



**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<input type="checkbox"/>	Retirado
____/____/2019	
_____ Presidente	

**PROJETO DE LEI Nº 68 /2019**

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: <u>30/08/2019</u>
Hora: <u>15:29h</u>
<u>[Assinatura]</u> Assinatura

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.**

**Art. 1º:** Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizar produto asséptico (álcool em gel) para assepsia e proteção à saúde de seus clientes.

**Parágrafo Único:** O álcool em gel deverá ser acondicionado em recipiente, instalado preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões para a retirada de senhas/autoatendimento, e em quantidade de recipientes proporcional à quantidade de clientes que frequentam os estabelecimentos bancários.

**Art. 2º:** Os estabelecimentos bancários terão o prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 3º:** O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator às seguintes sanções:

I – multa diária de vinte Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, para a primeira autuação e de cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, no caso de reincidência;

II – multa diária de dez Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, até a adequação à Lei.

**Art. 4º:** A multa aplicada reverterá ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Caçapava.

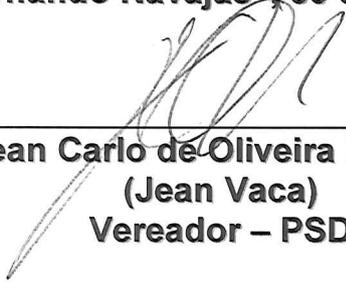


**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

	Aprovado	
	Rejeitado	02
<input type="checkbox"/>	Retirado	
	_____ / _____ / 2019	
	_____	
	Presidente	

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Plenário “Fernando Navajas” 30 de Agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Jean Carlo de Oliveira Romão**  
**(Jean Vaca)**  
**Vereador – PSD**



**Câmara Municipal de Caçapava**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Rejeitado 03
<input type="checkbox"/>	Retirado
_____/_____/2019	
_____ Presidente	

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da disponibilização, pelos estabelecimentos bancários, de produto asséptico (álcool em gel) para os seus clientes.

Ressalta-se que a medida é defendida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e adotada por muitos brasileiros, inclusive a ANVISA já traçou normas a respeito do álcool e de seu poder de desinfecção.

Tratando-se das agências bancárias, a necessidade se faz, uma vez que os usuários estão em contato com o dinheiro, teclados dos terminais, balcões de senha/autoatendimento, que são grandes transmissores de vírus e doenças infectocontagiosas.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.